Modificado pelos Decretos nº 5.944, de 13 de Maio de 2020; 6.086, de 02 de Junho de 2020; 6.704, de 01 de Setembro de 2020.

DECRETO Nº 5.866, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação do Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV e VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação de criticidade e vulnerabilidade das Unidades de Conservação do Estado do Acre diante de processos contínuos de invasões de terras e ocupações irregulares;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a presença do Estado nas Áreas Naturais Protegidas para o fim de proteger e gerir o seu patrimônio ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o desenvolvimento dos negócios florestais sustentáveis, a exemplo das concessões e do manejo florestais;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação e aprimoramento das ações de comando e controle, regularização fundiária e infraestrutura de gestão nas Áreas Naturais Protegidas no Estado do Acre; e

CONSIDERANDO a necessidade de sinergia e celeridade nas ações e políticas públicas desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública estadual para aumentar a eficácia no combate ao desmatamento ilegal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a integração das ações e políticas públicas nas áreas de meio ambiente, regularização fundiária, segurança, infraestrutura e planejamento para o combate ao desmatamento ilegal no Estado do Acre, especialmente nas suas Unidades de Conservação.

Art. 2º O Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente será composto pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:
I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
III - Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA;
IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDUR;
V - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT, por meio de sua Secretaria Adjunta de Licitações – SELIC;
VI – Polícia Militar do Estado do Acre – PMAC; (Redação dada pelo Decreto nº 5.944, de 13/05/2020)
VII - Procuradoria Geral do Estado - PGE.
VIII - Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre – IMAC;
IX - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação do Clima – IMC;
X - Instituto de Terras do Acre – ITERACRE;
XI – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC; (Incluído pelo Decreto nº 5.944, de 13/05/2020)
XII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio do Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPAER; (Incluído pelo Decreto nº 6.086, de 13/05/2020)
XIII – Ministério Público do Estado do Acre – MPAC. (Incluído pelo Decreto nº 704, de 01/09/2020)

Parágrafo único. O Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente terá como presidente o titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente deverá integrar e articular as ações e políticas públicas de comando e controle com a finalidade de coibir o desmatamento, queimadas, incêndios florestais e ilícitos ambientais no território do Estado do Acre, em especial nas suas Unidades de Conservação.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente deverá promover ou criar condições para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente:

I - estabelecer metas para a redução do desmatamento ilegal e queimadas no Estado do Acre, fomentar a recuperação de áreas desmatadas e degradadas, estruturar e consolidar cadeias produtivas sustentáveis;
II - estabelecer e dar celeridade às ações prioritárias para o combate ao desmatamento ilegal e a promoção do desenvolvimento sustentável;
III - estabelecer e dar celeridades às ações prioritárias para a regularização fundiária nas Unidades de Conservação de domínio público de titularidade do Estado do Acre e no respectivo entorno;
IV - dar celeridade aos processos licitatórios necessários para atender às ações prioritárias;
V - realizar missões integradas e ações de inteligência, de modo frequente e continuado, nas Unidades de Conservação;
VI - participar do planejamento e fazer o monitoramento de todas as obras, em execução ou a serem executadas, que tenham interesse ambiental;
VII - garantir a alocação e utilização de recursos para as ações objeto deste Decreto.

Art. 5º Adotar a metodologia de gestão por resultados, visando otimizar o processo de planejamento operacional, a execução e a avaliação contínua, por meio do cumprimento regular do Plano de Ações Integradas.

Parágrafo único. O Plano de Ações Integradas, a ser elaborado no âmbito do comitê, seguirá a metodologia 5W2H, como forma de assegurar a integração de ações e superações de obstáculos e dificuldades, visando aumentar a capacidade de alcance dos resultados estabelecidos.

Art. 6º O processo de elaboração e avaliação de resultados do Plano de Ações Integradas ocorrerá por meio da realização de reuniões periódicas mensais no âmbito do Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente, com o objetivo central de alinhar conhecimentos sobre obstáculos, dificuldades ou oportunidades identificadas, padronizar e integrar as ações prioritárias e realizar eventuais ajustes sobre a definição ou redefinição de prioridades.

Parágrafo único. O Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente poderá convocar reuniões extraordinárias para atender situações extraordinárias que exijam respostas imediatas.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos resultados prioritários serão realizados, no nível estratégico, pelo próprio Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente, em suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O acompanhamento e a avaliação dos resultados não prioritários serão realizados, no nível tático e operacional, continuamente pelos órgãos internos de cada órgão e entidade que compõe o Comitê de Ações Integradas de Meio Ambiente, devendo ser levados ao conhecimento de todos nas reuniões ordinárias

Art. 8º A aferição do alcance de resultados dar-se-á por meio da apresentação de relatórios técnicos e da indicação dos resultados alcançados, seguido de breve análise sobre os fatores que interferiram de maneira positiva ou negativa para o alcance dos mesmos.

Art. 9º O acompanhamento da execução do Plano de Ações Integradas visa a proporcionar a correção de ações, em tempo real, à medida em que forem sendo executadas, variando dentro do período determinado, de modo a assegurar pleno alcance dos objetivos e resultados esperados.

Art. 10. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/04/2020.